



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2003
(Apenso PL nº 991, de 2003)

Revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado Rogério Teófilo

Relator: Deputado Alceu Moreira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 960/03, de autoria do deputado Rogério Teófilo, altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que proíbe publicidade comercial nas emissoras educativas. Para isso, o projeto suprime o parágrafo único do art. 13 do referido Decreto-Lei, que dispõe nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio os programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.”

Ao projeto foi apensado o Projeto de Lei nº 991, de 2003, do Deputado Gastão Vieira, que intenta alterar a redação do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a fim de permitir a propaganda, patrocínio ou publicidade institucional nas emissoras de TV educativas, desde que tenham caráter cultural e educativo.

A matéria sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto – CECD; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, para apreciação de mérito; e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CECD o projeto principal foi rejeitado e o apensado aprovado. Já na CTCI, a matéria foi aprovada nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal das proposições em exame, verifica-se o atendimento às normas relativas à competência legislativa da União (art. 24, I), à legítima iniciativa de membro do Poder Legislativo e à apreciação do Congresso Nacional (art. 61, *caput*).

No que concerne à constitucionalidade material e juridicidade, também não há qualquer óbice ao prosseguimento das proposições.

Quanto à técnica legislativa, as proposições estão em conformidade com a Lei Complementar n.º 95, de 1998, e alterações posteriores.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei n.ºs. 960, de 2003 e 991, de 2003, bem como do Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator